LEI Nº 3.938, de 27 de dezembro de 2004

Cria o SAC – Serviço de Ação Continuada do Município de Itaúna - MG e dá outras providências .

A Câmara Municipal de Itaúna – MG, aprovou e eu Prefeito Municipal de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Em conformidade com os dispositivos insertos no Capítulo III, Título IV, Artigos 114 a 118 da Lei Orgânica do Município de Itaúna e ainda os dispositivos da Lei nº 8.742/93 de 07/12/1993, LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, fica criado o **SAC - Serviço de Ação Continuada do Município de Itaúna – MG.**

Art. **2º** O serviço que menciona o artigo anterior tem por objetivo a aplicação de recursos com a função social de estímulo a programas e ações que visem o atendimento e a integração da família, da criança e do adolescente, do idoso, do portador de necessidades especiais e outros.

Art. 3º Para beneficiar-se do Programa SAC, a entidade assistencial deverá celebrar convênio com a Administração Municipal

Parágrafo único. Para a celebração do convênio, a entidade interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Plano de Trabalho contendo cronograma de aplicação e especificações, ainda que sucintas, sobre o alcance social dos benefícios repassados;

II – Atestado fornecido por autoridade do Executivo ou Poder Judiciário sobre a plena atividade da entidade convenente;

III – Certidão do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, de que a entidade encontra-se inscrita naquele Conselho;

IV – Cópias dos estatutos registrados em cartório e do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

V – Ata de posse da Diretoria.

Art. 4º Para liberação dos recursos de que trata o artigo 2º, via FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, obedecerá ao critério de "p*er capta*", contemplada conforme o público alvo, por segmento, perfazendo o valor global, de acordo com a quantidade de metas estabelecidas por entidade.

Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social o Relatório de Atendimento e Cumprimento de Metas e outros comprovantes considerados indispensáveis, para empenhamento da despesa.

Art. 5º Para destinação dos recursos na forma "*per capta*" a que se refere o artigo 4º, a entidade deverá observar o plano de aplicação previsto no artigo 3º, as metas estabelecidas, as normas gerais de direcionamento dos recursos e, em especial, os critérios por programas, assim estabelecidos:

I – Programa de atendimento à criança de 0 a 6 anos;
II – Programa de atendimento à criança e ao adolescente de 07 a 18 anos;
III – Programa de atendimento ao portador de necessidades especiais;
IV – Programa de atendimento ao dependente químico;
V – Programa de atendimento ao idoso.

Parágrafo único. Para estabelecer os valores por pessoa beneficiada em cada programa, considerar-se-á também:

I - Meio horário;
II - Horário integral;
III - Asilo, abrigo ou casa de retiro.

Art. 6º A destinação dos recursos previstos nesta Lei obedecerão aos critérios previstos nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que cada entidade conveniada prestará contas ao Poder Executivo anualmente até 30 (trinta) dias após findo o exercício financeiro de cada ano, com apresentação de cópias de documentos comprovando a aplicação dos recursos financeiros recebidos e ao Poder Legislativo nas mesmas condições, sob pena de cancelamento unilateral do convênio sem prejuízo de quaisquer outras medidas legais e cabíveis para garantir a transparência e impedir o uso indevido do dinheiro público.

Art. 7º Outros critérios e requisitos para adequação dos procedimentos à legislação federal serão estabelecidos em regulamento expedido por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 8º As despesas do Programa SAC, instituídas com a presente Lei, serão levadas à crédito nas dotações próprias do orçamento do Município, no exercício em que ocorrerem os repasses.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 27 de dezembro de 2004

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

FÁBIO JOAQUIM GONÇALVES
Secretário Municipal de Assistência Social

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE
Procurador Geral do Município

GMAO/NPA/AMG/vnm